



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0802/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de Agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
VER. RUBENS MACEDO
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Nesta

Identificação Interna: Memorando nº 25.503/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 14 / 08 / 2020
Sob nº 1643 hfs: 1245
Ass. [assinatura]

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte **PROJETO DE LEI Nº 063, DE 14 DE AGOSTO 2020**, que possui a seguinte disposição: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências, anexo.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, através do Memorando em epígrafe.

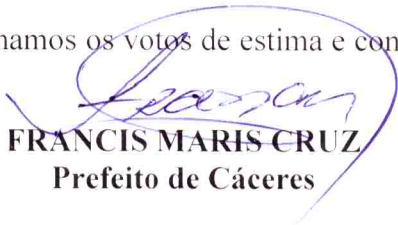
O Crédito Adicional Especial a ser aberto no vigente Orçamento, prevê o compreende o valor de R\$ 417.163,02 (quatrocentos e dezessete mil cento e sessenta e três reais e dois centavos), a ser coberto mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte para aquisição **de Equipamentos de Proteção individual (Epi), Aquisição de Alimentos, Aquisição de Material de uso e consumo, Aquisição de Material Permanente, Viabilização de contratação de serviços necessários para que seja dado continuidade aos serviços, Intensificar medidas de assistência emergencial** para acolhimento e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia do Covid-19 nos abrigos institucionais

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, segue o Balanço Patrimonial 2019 – Anexo 14, apenso.

Ante a importância do assunto, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de urgência urgentíssima.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivamente aos seus nobres Pares.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 802/2020-GP/PMC - 2fl

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 063, de 14 de Agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 063, de 14 de Agosto de 2020, que *dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências*.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Memorando em epígrafe.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 417.163,02 (quatrocentos e dezessete mil cento e sessenta e três reais e dois centavos), a ser coberto mediante o excesso de arrecadação, de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Justificamos a necessidade de realização de mencionado Crédito Adicional Especial, em virtude da 2ª parcela referente as Portarias nºs. 369/2020, 378/2020 do Ministério da Cidadania, em face da necessidade de haver previsão orçamentária para repasse financeiro emergencial de recursos federais, considerando que, por meio do Decreto nº 256, de 08 de maio de 2020, o Chefe do Executivo Municipal declarou situação de Calamidade Pública em Cáceres, atingido pela Calamidade denominada: doenças infecciosas virais (Covid-19) fotocópias apensas.

A Covid-19, doença provocada pelo novo Coronavírus, que pela facilidade do contágio, rapidez da disseminação, sintomas e letalidade, que tem no distanciamento social uma das principais formas de prevenção, atingiu fortemente a economia mundial, vindo a exigir uma resposta rápida do Poder Público, por meio de medidas efetivas que configuram despesas, inclusive, para resguardar os de menor poder aquisitivo.

Em relação ao supracitado Crédito Adicional Especial, as ações destinadas ao enfrentamento do novo Coronavírus (Covid 19) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), são as seguintes:



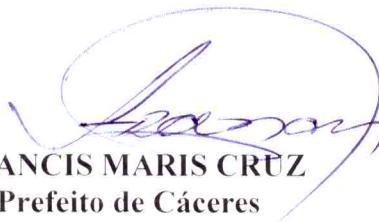
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 802/2020-GP/PMC - 311

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, seguem, também, os Demonstrativos Parcelas Pagas – por Grupos, Disponibilidade Financeira, apensos.

Diante do atual cenário pandêmico, o Executivo Municipal necessita do apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar as medidas que se fizerem necessárias, como a que ora estamos encaminhando, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 417.163,02 (quatrocentos e dezessete mil cento e sessenta e três reais e dois centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

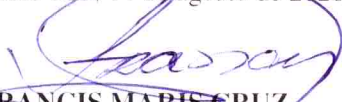
Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.		
Proj/Atividade:	2.244 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS.		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.30 Material de Consumo	(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	243.363,02	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	(129-074000) transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – fnas – ações de saúde para o enfrentamento coronavírus-covid-19.	33.100,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	120.000,00	
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	20.700,00	

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

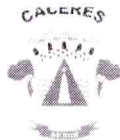
Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 14 de agosto de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 417.163,02 (quatrocentos e dezessete mil cento e sessenta e três reais e dois centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

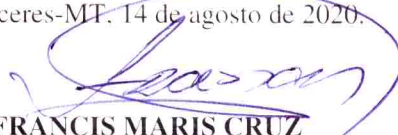
Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	08 – Assistência Social	
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	2.244 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS.	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo	(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	243.363,02
3.3.90.32 Material. Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	(129-074000) transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – fnas – ações de saúde para o enfrentamento coronavírus-covid-19.	33.100,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	120.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronavírus-COVID-19.	20.700,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 14 de agosto de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres



Memorando 25.503/2020

De: Maria Dayana Silva Lins - SMAS-CF

Para: SMPLAN - Secretaria Municipal de Planejamento

Data: 14/08/2020 às 09:26:44

Setores envolvidos:

GAB, SMAS, PGM, PGM-CAF, SMAS-CF, SMPLAN, SMPLAN-GAEO, SMEAE-GRO, SMPLAN-CP

Solicitação de abertura de crédito referente a 2 parcela de recursos recebidos através a Portaria 369 e Portaria 378 - Ações de enfrentamento ao Covid --19 no Suas

Da: Secretaria de Assistência Social

Para: Gustavo Calabria Rondon

Secretário Municipal de Planejamento

ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DO COVID 19 NO AMBITO DO SUAS.

Prezado senhor Secretário;

Considerando o crédito da **Segunda Parcela** referente a **Portaria 369 de 29 de Abril de 2020**, que dispõe acerca do atendimento do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, disposto pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, no Distrito Federal e nos municípios que estejam em estado de calamidade pública inclusive a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional declarada pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como, **Portaria 378 de 07 de Maio de 2020**, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais, solicitamos a abertura de Crédito Especial referente ao recursos recebido visando dar continuidade a ações de enfrentamento a pandemia.

Desta forma, segue abaixo os elementos de despesa a serem utilizados, bem como, anexo constando o repasse da segunda parcela de valores;

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade: 20 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.XXXX.2.XXX - Ações destinadas ao enfrentamento do Novo CoronaVirus (covid 19) no SUAS.

Elemento de Despesa

	Fonte	Valor
3.3.90.30.00	129	243.363,02
3.3.90.32.00	129	33.100,00
3.3.90.39.00	129	120.000,00
4.4.90.52.00	129	20.700,00

Ações a serem desenvolvidas;

- Ø **Aquisição de Equipamentos de Proteção individual (Epi)**

De acordo com o artigo primeiro da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os serviços sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. Desse modo, configura-se como possibilidade de reconhecimento público da legitimidade das demandas de seus usuários e espaços de ampliação de seu protagonismo.

Destarte, a necessidade de implantar medidas para preservar e zelar pelos profissionais visando e conter a propagação do novo Coronavírus, considerando o atual cenário de calamidade pública em que o Brasil se encontra, **necessitando a aquisição de epis para que as equipes possam dar continuidade as ações de enfrentamento a pandemia com responsabilidade e proteção, considerando ainda recursos com finalidade exclusiva para essa aquisição, conforme descrito na Portaria 369 de 29 de abril de 2020.**

- Ø **Aquisição de Alimentos**, considerando o recurso específico para aquisição de alimentos ricos em proteínas, como carnes, frango, ovos entre outros. Essa aquisição beneficiará os abrigos institucionais de responsabilidade dessa secretaria, bem como as instituições que prestam serviços de apoio aos idosos e pessoas com deficiências cadastrados no Suas.
- Ø **Aquisição de Material de uso e consumo**, visando manter a funcionalidade dos serviços do Suas, intensificando medidas de assistência para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia do Covid-19 nos abrigos institucionais; essa aquisição é de extrema importância considerando a necessidade de se adquirir produtos de limpeza, alimentação, toalhas de banho, lençol entre outros que se fizerem necessários para evitar a disseminação do novo corona vírus.
- Ø **Aquisição de Material para distribuição gratuita** (Cestas Básicas), para atendimento as população atendida pelas equipes assegurando alimentação a população mais carente de modo a favorecer as medidas de combate ao corona vírus.
- Ø **Aquisição de Material Permanente**; A Portaria 2601 de 6 de novembro de 2018 em anexo descreve uma lista de equipamentos que podem ser adquiridos com o repasse visando diminuir aglomerações e disseminação do novo corona virus protegendo e facilitando os serviços das equipes no que se refere a comunicação, viabilizando reuniões virtuais e presencial com distanciamento adequado.
- Ø **Viabilização de contratação de serviços necessários para que seja dado continuidade aos serviços**, como manutenção com veículos que se deslocam para atender as famílias tanto na cidade como na zona rural, bem como, abastecimento desses mesmos veículos, no intuito de se alcançar o maior número de pessoas para atendimento.
- **Intensificar medidas de assistência emergencial** para acolhimento e atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente da pandemia do Covid-19 nos abrigos institucionais, pois a Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos direitos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e universalização dos direitos sociais. Nesse sentido, a garantia de direitos em 2009 foi aprovada a Tipificação Nacional de Serviços Socio assistenciais, organizando por níveis de complexidade do SUAS, que são aqueles que garantem proteção integral, moradia, alimentação, higienização e trabalho protegido para famílias e indivíduos que se encontram sem referência, ou, em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e ou comunitário.
- **Incrementar** itens necessários entre usuários e equipes conforme recurso específico ;

Meta: Ações destinadas ao enfrentamento do Novo CoronaVírus (covid 19) no SUAS.

Indicadores:	Valores	Estimativa de utilização
Equipamentos de Proteção Individual	38.850,00	100 %
Alimentos	20.010,00	100 %
Acolhimento	136.800,00	100 %
Incremento Temporário - PSE	95.053,02	100 %
Incremento Temporário - PSB	126.450,00	100 %

Eliane Batista
Secretária de Assistência Social

Day - 14/08/2020
Correspondência
Secretaria de Assistência Social

Anexos:

acolhimento.pdf
alimentos.pdf
Email – Financeiro SMAS – Outlook.pdf
epi.pdf
incremento psb.pdf
incremento pse.pdf
lista de receitas.pdf
PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018 - Imprensa Nacional.pdf
PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional.pdf
PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020 - PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Eliane Batista	14/08/2020 09:47:51	ICP-Brasil	ELIANE BATISTA CPF 572.198.931-91

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **88FB-830E-4CE5-9DFF**

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR MÊS

Ano: 2020
UF: MT
Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Município/Governo: CACERES
Referência: Ordem Bancária

Período: 01/06 à 13/08
IBGE: 510250
Porte: MÉDIO
População: 87.912

Mês: Maio

Piso: Acoes do COVID no SUAS - para Acolhimento - Portaria 369

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001	05/2020	MUNICIPAL	23/05/2020	803020	001848/000062294X	136.800,00	0,00	0,00	136.800,00		
TOTAL:							136.800,00	0,00	0,00	136.800,00		

TOTAL MÊS:

136.800,00 0,00 0,00 136.800,00

TOTAL GERAL MÊS:

136.800,00 0,00 0,00 136.800,00

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR MÊS

Ano: 2020
UF: MT
Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Município/Governo: CACERES
Referência: Ordem Bancária

Período: 01/06 à 13/08
IBGE: 510250
Porte: MÉDIO
População: 87.912

Mês: Maio

Piso: Acoes do COVID no SUAS - para Alimentos - Portaria 369

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001-	05/2020	MUNICIPAL	23/06/2020	803054	001848.0000622966	20.010,00	0,00	0,00	20.010,00		
TOTAL:							20.010,00	0,00	0,00	20.010,00		

TOTAL MÊS:

20.010,00 0,00 0,00 20.010,00

TOTAL GERAL MÊS:

20.010,00 0,00 0,00 20.010,00

RE: conforme publicação do resolução normativa 04/2020

FRANCISCO EVALDO FERREIRA LEAL <fefleal@tce.mt.gov.br>

Ter, 19/05/2020 14:44

Para: aplic <aplic@tce.mt.gov.br>; Wellington Rondon <ronwellington@gmail.com>; smas.financeiro.caceres@hotmail.com <smas.financeiro.caceres@hotmail.com>

Boa tarde,

Registrar em uma das fontes da assistência social com detalhamento Covid 074000.

Fontes da assistência social no Aplic:

21 Transferências de Convênios - Assistência Social

27 Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social

29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social

Exemplo:

27.074000

29.074000

Atenciosamente,

FRANCISCO EVALDO
FERREIRA LEAL
SECRETARIA DE
GERENCIAMENTO DE
SISTEMAS TÉCNICOS
TRIBUNAL DE CONTAS
MATO GROSSO
(65) 3613-7550 |
www.tce.mt.gov.br

De: aplic <aplic@tce.mt.gov.br>

Enviado: terça-feira, 19 de maio de 2020 14:42

Para: FRANCISCO EVALDO FERREIRA LEAL <fefleal@tce.mt.gov.br>

Assunto: Enc: conforme publicação do resolução normativa 04/2020

Boa tarde.

Segue para orientação.

Atenciosamente,

Larissa Riquelme

CENTRAL DO APLIC
SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
(65) 3613-7554 | www.tce.mt.gov.br

De: Wellington Rondon <ronwellington@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 19 de maio de 2020 13:45

Para: aplic; Eliseu monteiro; Lucivânia Sousa; smas.financeiro.caceres@hotmail.com

Assunto: conforme publicação do resolução normativa 04/2020

conforme comunicado do aplic temos que detalhar fonte da receita para despesa especifica com covid-19, porem observei na normativa em anexo, que e especifico para saúde;

Assistência social também esta recebendo repasse com finalidade de gasto com covid-19, qual detalhamento devemos usar?

Em anexo termo de aceita de recurso destinados a ação social.

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR MÊS

Ano: 2020
UF: MT
Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Município/Governo: CACERES
Referência: Ordem Bancária

Período: 01/06 à 13/08
IBGE: 510250
Porte: MÉDIO
População: 87.912

Mês: Maio

Piso: Acoes do COVID no SUAS para EPI - Portaria 369

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701/0001-	05/2020	MUNICIPAL	05/08/2020	804347	001848/0000622974	38.850,00	0,00	0,00	38.850,00		
TOTAL:							38.850,00	0,00	0,00	38.850,00		

TOTAL MÊS:

38.850,00 0,00 0,00 38.850,00

TOTAL GERAL MÊS:

38.850,00 0,00 0,00 38.850,00

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR MÊS

Ano: 2020
UF: MT
Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Município/Governo: CACERES
Referência: Ordem Bancária
Mês: Maio
Período: 01/06 à 13/08
IBGE: 510250
Porte: MÉDIO
População: 87.912

Piso: Incremento Temporario ao Bloco da Protecao Social Basica para Acoes de Combate ao COVID-19												
Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701.0001-	05/2020	MUNICIPAL	22/06/2020	802926	001848.0000530794	126.450,00		0,00	126.450,00		
TOTAL:							126.450,00	0,00	0,00	126.450,00		
TOTAL MÊS:							126.450,00	0,00	0,00	126.450,00		
TOTAL GERAL MÊS:							126.450,00	0,00	0,00	126.450,00		

DEMONSTRATIVO PARCELAS PAGAS - POR MÊS

Ano: 2020
UF: MT
Esfera Administrativa: MUNICIPAL
Município/Governo: CACERES
Referência: Ordem Bancária

Período: 01/06 à 13/08
IBGE: 510250
Porte: MÉDIO
População: 87.912

Mês: Maio

Plano: Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19

Prefeitura/ Governo/ Fundo	CNPJ	Parcela	Canal	Data da Ordem	Nº da Ordem	Agência/Conta	Valor Bruto	Valor Desconto	Valor Bloqueio/ Suspensão	Valor Líquido	OBS Desconto	OBS Bloqueio/ Suspensão
FUNDO MUNICIPAL	14.858.701 0001-	05/2020	MUNICIPAL	22/06/2020	802976	001848/0000574252	95.053,02	0,00	0,00	95.053,02		
TOTAL:							95.053,02	0,00	0,00	95.053,02		

TOTAL MÊS:

95.053,02 0,00 0,00 95.053,02

TOTAL GERAL MÊS:

95.053,02 0,00 0,00 95.053,02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste
03214145/0001-83 Exercício: 2020

LISTAGEM DAS RECEITAS

DE 01/06/2020 ATE 14/08/2020 F.R.(GRUPO):1 F.R.(CODIGO):29 Fte. Det.:74000

Ficha	Data Lanc	Cod Receita	TipºEmp/Sub	Discr.	Conta	Valor
398	23/06/2020	1718.12.1.1.17.00.00.00		TRANSF. FNAS - Incremento Bloco PSE Ações Comba	57425-2	95.053,02
399	23/06/2020	1718.12.1.1.18.00.00.00		TRANSF. FNAS - Incremento Bloco PSB Ações Comba	53079-4	126.450,00
396	24/06/2020	1718.12.1.1.15.00.00.01		TRANSFERÊNCIAS FNAS - Ações do COVID no SUAS	62296-6	20.010,00
397	24/06/2020	1718.12.1.1.16.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS FNAS - Ações COVID no SUAS p	62294-X	136.800,00
395	05/08/2020	1718.12.1.1.14.00.00.00		TRANSFERÊNCIAS FNAS - Ações do COVID no SUAS	62297-4	38.850,00
TOTAL NO PERÍODO. . .						417.163,02

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/11/2018 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 101

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a utilização de recurso fundo a fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social e a estruturação das SUAS.

O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições do art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição Federal, e o art. 33 da Lei nº 13.2017, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e de agosto de 2012,

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS), aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 4 de março de 2000, que altera a Lei nº 163, de 13 de maio de 1966, de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá ou

CONSIDERANDO a Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e de

CONSIDERANDO a Portaria nº 124, de 29 de junho de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, que regulamenta os procedimentos a serem adotados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Municípios, atinentes à guarda e ao arquivamento dos comprovatórios das despesas realizadas com recursos federais transferidos na modalidade fundo a fundo, destinados ao cofinanciamento dos serviços, programas e projetos de transferência voluntária de recursos oriundos de emenda parlamentar ou de dotação orçamentária própria no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, que dispõe sobre a estruturação das SUAS - MOB-SUAS;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, caracterizado

I - programação orçamentária própria: recursos inseridos no Orçamento por iniciativa do MDS;

II - programação: habilitação em sistema informatizado, a ser disposto do qual é manifestado o interesse para execução dos recursos regulamentados;

III - modalidade de programação: forma de aplicação do recurso parlamentar, de programação orçamentária própria, ou de outras fontes de recursos considerada a partir de sua finalidade, podendo ser de incremento tempestivo federal regular e automático das ofertas socioassistenciais ou de estruturação;

IV - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações jurídicas estabelecida formalmente entre o órgão gestor da política de assistência social, em regime de mútua cooperação, para a consecução dos objetivos;

V - unidades públicas: unidades estatais cadastradas no Sistema Unico de Assistência Social - CadSUAS; e

VI - unidades referenciadas: entidades e organizações de assistência social no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS.

Art. 3º Os recursos transferidos na forma desta Portaria e sua aplicação são dispostos no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta a Assistência Social - FNAS, bem como nos demais normativos que regem a aplicação financeira relativos às transferências na modalidade fundo a fundo.

CAPÍTULO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL DOS SERVIÇOS

Art. 4º Os recursos do cofinanciamento federal dos serviços socioassistenciais serão repassados pelo FNAS de forma regular e automática, aos fundos de assistência social dos estados, do Distrito Federal e do Município de São Paulo, para serem utilizados para aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários aos serviços no âmbito do SUAS.

Parágrafo único. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes deve observar a vinculação entre a finalidade do recurso de origem e a utilização dos bens.

Art. 5º Os valores existentes nas contas bancárias dos entes beneficiários, programas, projetos socioassistenciais e blocos de financiamento dos serviços, no momento da publicação desta Portaria, independentemente da data de transferência dos recursos, poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes observadas as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARLAMENTAR OU DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º Para a transferência dos recursos de que trata o art. 6º, deve-se fazer a programação em sistema próprio disponibilizado pelo MDS, o qual deve conter as seguintes informações:

I - ente;

II - unidade beneficiária;

III - endereço;

IV - endereço eletrônico;

V - número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do beneficiário;

VI - valor;

VII - GND; e

VIII - outros dados pertinentes.

Parágrafo único. Caso a programação tenha como beneficiária entidade que não esteja cadastrada no CNEAS, será registrado impedimento técnico e a entidade será considerada inapta, cabendo à autoridade responsável realizar o cadastro ou a regularização.

Art. 9º O FNAS providenciará, para cada modalidade de programa de Assistência Social, programas e projetos, a abertura de conta corrente específica e vinculada ao ente municipal e do Distrito Federal, observando a inscrição destes no CNPJ, conforme estabelecido em regulamento específico da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 10. O FNAS repassará, em parcela única, os valores de cada prestação de fundos de assistência social dos entes federativos, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 11. A execução dos recursos deverá ser operacionalizada pelo sistema disponibilizado por instituição financeira oficial federal que tenha acordo de cooperação com o MDS e que viabilize a movimentação eletrônica de recursos.

Art. 12. As transferências de que trata este capítulo não serão consideradas em despesa de acordo com a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, do MDS.

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

SEÇÃO DAS MODALIDADES

Art. 13. São modalidades de programação para a transferência voluntária de programação orçamentária própria ou de emendas parlamentares:

I - incremento temporário, que compreende os recursos classificados em dotação de fundo a fundo, a fim de atender a necessidade de

II - na Ação Orçamentária 219 G - Estruturação da Rede de Serviço de Aplicação de Recursos 31 (trinta e um) para os estados, o Distrito Federal e municípios, no GND 4, investimento.

§ 1º A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, por meio de ações orçamentárias, a fim de viabilizar a transferência de recursos, na modalidade de incremento temporário e investimento na rede socioassistencial.

§ 2º O FNAS providenciará, caso necessário, a alteração da modalidade para viabilizar a transferência na modalidade fundo a fundo.

SEÇÃO II DA PROGRAMAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 15. O gestor do fundo de assistência social do município, do estado ou do Distrito Federal, deverá realizar o cadastro da programação em sistema a ser disponibilizado pelo FNAS e confirmará o aceite do recurso.

Parágrafo único. Caso o gestor não realize o cadastro da programação em sistema do FNAS, incorrerá em impedimento técnico à continuidade da transferência de recursos.

Art. 16. Os prazos de que trata o parágrafo único do art. 15 seguirão os seguintes:

I - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP e Comissão de Constituição e Justiça e de Direitos Humanos - CCJ, para as emendas parlamentares, individuais e coletivas; e

II - MDS, quando se tratar de recurso de programação orçamentária.

Art. 17. As programações cadastradas e enviadas para análise pelo FNAS, considerando os seguintes critérios:

I - coerência com a Política de Assistência Social;

II - consonância com o Plano de Assistência Social do ente federado;

III - adequação com a natureza da oferta socioassistencial.

Art. 18. Para transferência de recursos oriundos de emendas parlamentares, cada emenda poderá ser desmembrado em diversas programações de acordo com a natureza da programação não seja inferior a:

I - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os municípios de Pequenos e Médios Municípios;

II - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para os municípios de Grandes Municípios, Metrópoles, estados e o Distrito Federal.

Art. 19. Para transferência de recursos oriundos de programação consolidada, o valor mínimo por programação será de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 20. Os recursos serão transferidos para os fundos de assistência social.

CAPÍTULO II DA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

Art. 23. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes transferidos pelo MDS deverá respeitar a padronização das listas anexas a esta Portaria.

§1º Quando se tratar de veículos, deverá ser observado o que consta no Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, do MDS.

§2º As listas de que trata o caput poderão ser atualizadas a qualquer tempo.

§3º No caso dos programas e projetos, deverá ser averiguada a compatibilidade das finalidades e dos veículos, equipamentos e materiais permanentes a serem adquiridos.

Art. 24. A aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes será realizada de acordo com a legislação específica, ainda que em benefício de entidades ou organizações de interesse social.

Parágrafo único. É facultado aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, com a prévia autorização, aderir à eventual ata de registro de preços vigente do MDS para a aquisição de outros equipamentos e materiais permanentes com recursos próprios ou de convênios.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 25. O órgão gestor da política de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios deverá:

I - realizar o registro contábil e patrimonial dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo; e

II - controlar a destinação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos transferidos fundo a fundo previstas no art. 4º, I, do Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012.

Art. 26. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do cofinanciamento federal do SUAS devem ser destinados às unidades públicas de assistência social dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e vinculados às atividades do programa, projeto ou bloco de financiamento de serviços por no mínimo 5 (cinco) anos, sob pena de anulação da aquisição.

§ 1º Após o prazo estabelecido no caput, o ente poderá destinar os equipamentos e materiais permanentes para outra oferta socioassistencial, desde que expressamente autorizada pelo órgão gestor da assistência social.

§ 2º Quando a oferta do serviço, programa ou projeto findar antes do prazo estabelecido no caput, os equipamentos e materiais permanentes poderão ser utilizados em outra oferta socioassistencial.

§ 3º O gestor ficará desobrigado de cumprir o prazo estabelecido no caput, quando houver devolução ou a compensação do valor de aquisição do bem adquirido, desde que devidamente atualizado, na forma dos procedimentos estabelecidos na legislação.

Art. 29. Os gestores, ao prestarem contas, preencherão formulário de relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, por meio disponibilizado pelo MDS.

§ 1º Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser lançados no Relatório Sintético Anual de Execução Físico Financeira durante o prazo mínimo de desvinculação do bem na hipótese do §3º do art. 26.

§ 2º No exercício do controle social, os conselhos de assistência social, a relação dos equipamentos e materiais permanentes adquiridos, observando a localização e a finalidade de execução das ofertas socioassistenciais.

Art. 30. Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidade na prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao FNAS.

Art. 31. Os saldos dos recursos apurados em 31 de dezembro de 2017, pela Portaria poderão ser reprogramados para o exercício seguinte se repassa o recurso temporário para execução direta pelo ente, desde que assegurados durante os serviços socioassistenciais cofinanciados do bloco correspondente.

§ 1º os recursos repassados a título de incremento para execução direta deverão ser executados pela entidade parceira até o fim da parceria; e

§ 2º os recursos repassados a título de estruturação da rede deverão ser executados pelos entes federados até o fim do segundo ano subsequente ao do exercício do repasse.

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Anualmente serão expedidas orientações gerais sobre as diretrizes do MDS para a destinação dos recursos provenientes de emendas orçamentárias, no art. 6º.

Art. 33. Para o exercício de 2018, a execução orçamentária das ações previstas nas Orçamentárias 2B30 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial e da Rede de Serviços de Proteção Especial.

Art. 34. A SNAS poderá emitir atos normativos complementares para a operacionalização da matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 35. Ficam revogadas as Portarias nºs 2.300 e 2.301, de 8 de julho de 2018.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Van

Veículo utilitário sem acessibilidade (zero quilômetro) - capacidade mínima de 5 lugares; Motorização mínima 1.4; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica; travas elétricas das portas, jogo de tapetes, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex; ar condicionado; obrigatórios: documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

Veículo utilitário tipo SUV (zero quilômetro), com capacidade mínima de 5 lugares; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos; travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex ou diesel; ar condicionado; obrigatórios: documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

Veículo tipo van com acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade mínima de carga 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou cor branca com transposição de fronteira, 04 portas, direção hidráulica ou elétrica; rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

Veículo tipo van sem acessibilidade (zero quilômetro), envidraçada, capacidade mínima para 10 passageiros + 01 motorista; 04 portas, direção hidráulica ou elétrica, disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual do MDS; combustível flex ou diesel; ar condicionado (cabine e salão), todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

Micro-ônibus

Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado; com capacidade mínima para 09 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante; motorização mínima de 150 cv; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade mínima de carga 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou cor branca com transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, farol de neblina, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

Ônibus

Veículo tipo ônibus sem acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 37 passageiros + 01 motorista; motorização mínima de 150 cv; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade mínima de carga 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou cor branca com transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, farol de neblina, sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas portas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

Veículo tipo ônibus com acessibilidade (zero quilômetro), com capacidade mínima para 36 lugares + 01 motorista + 01 cadeirante; tipo de adaptação: 1 elevador p/ cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade mínima de carga 250 kg, sistema manual p/ o acionamento de emergência e/ou cor branca com transposição de fronteira, teto alto; cinto de segurança para todos os passageiros e motorista, direção hidráulica ou elétrica, piso antiderrapante, protetor de motor, farol de neblina, sistema antitombamento, sensor de ré com opcional de câmera, porta(s), porta(s) com dispositivo antiesmagamento, saídas de emergência nas portas laterais, teto e porta, cor branca com padronização visual do MDS; combustível diesel; ar condicionado, todos itens obrigatórios; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses.

sistema de inclinação manual; sistema de partida manual; hélice de rotação excessiva. Fabricação e peça de manutenção nacional; 13; berços longos, duas guias laterais, suporte de placa; engalme; proa de barco ajustável; suporte para estepe, com suporte e amortecedores. Toldo com estrutura em alumínio e lona de barco removíveis e giratórias, 06 para cada conjunto náutico.

Cor branca com padronização visual do MDS. Colete salva vida para 80 a 100 kg, 06 para cada conjunto náutico, remos cabo de madeira, 02 para cada conjunto náutico. Sistema de iluminação interna conforme normas da marinha, (luz de proa, popa, farol manual, bateria e instalação). Incluir hélice, rotor e carrinho de transporte.

ANEXO II LISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

TIPO	ITEM	
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	ARO DE BASQUETEBOL	
	BRINQUEDOTECA	
	CAMA ELÁSTICA	
	CASA DE BONECAS	
	CRONÔMETRO ESPORTIVO	
	MESA DE JOGOS	
	PISCINA DE BOLINHA	
	PLAYGROUND	
	POSTE DE SPIROBOL	
	POSTE DE VÔLEI	
	TABELA DE BASQUETEBOL	
	TAPETE EMBORRACHADO	
	TATAME	
COLEÇÕES	TENDA	
	TRAVE	
	COLEÇÃO DE FILMES EM BLU-RAY	
	COLEÇÃO DE FILMES EM DVD	

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

ELETROELETRÔNICOS	COLEÇÃO DE LIVROS	SIM
	AMPLIFICADOR DE SOM	SIM
	APARELHO DE AR CONDICIONADO	SIM
	APARELHO DE BLU-RAY	SIM
	APARELHO DE SOM	SIM

CLIMATIZADOR	SIM
COIFA	SIM
COMPUTADOR	SIM
DEPURADOR/PURIFICADOR DE AR	SIM
DESCASCADOR DE TUBÉRCULOS	NÃO
ESPREMEDOR DE FRUTAS	SIM
ESTABILIZADOR	SIM
EXAUSTOR	SIM
FERRO DE PASSAR ROUPA	SIM
FILMADORA	SIM
FOGÃO	SIM
FORNO	SIM
FREEZER	SIM
FRITADEIRA	SIM
FURADEIRA	SIM
GELADEIRA	SIM
GRAVADOR DE SOM	SIM
HD EXTERNO	SIM
HOME THEATER	SIM
IMPRESSORA	SIM
LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	SIM
LAVADORA DE ROUPA	NÃO
LIQUIDIFICADOR	SIM
MÁQUINA DE COSTURA	NÃO
MÁQUINA DE MOER CARNE	NÃO
MESA DE SOM	SIM
MICROFONE	SIM
MULTIPROCESSADOR	SIM
NOBREAK	SIM
NOTEBOOK	SIM
PIPOQUEIRA	SIM
PROJETOR MULTIMÍDIA	SIM
PURIFICADOR/REFRIGERADOR DE ÁGUA	SIM
RÁDIO	SIM
REFLETOR	SIM
SANDUICHEIRA ELÉTRICA	SIM
SCANNER	SIM

	CAJÓN	SIM
	CAVAQUINHO	SIM
	CHOCALHO	SIM
	CLARINETE	SIM
	CONGA	SIM
	CONTRABAIXO	SIM
	CORNETA	SIM
	FLAUTA	SIM
	GAITA	SIM
	GUITARRA	SIM
	PANDEIRO	SIM
	PRATO	SIM
	RECO-RECO	SIM
	REPIQUE	SIM
	SAXOFONE	SIM
	SURDO	SIM
	TAMBOR	SIM
	TAMBORIM	SIM
	TAROL	SIM
	TECLADO MUSICAL	SIM
	TRIÂNGULO	SIM
	TROMBONE	SIM
	TROMPA	SIM
	TROMPETE	SIM
	TUBA	SIM
	VIOLA	SIM
	VIOLÃO	SIM
	VIOLINO	SIM
	VIOLONCELO	SIM
	XILOFONE	SIM

PORTARIA Nº 2.601, DE 6 DE NOVEMBRO DE 201

	ZABUMBA	SIM
MOBILIÁRIO	ARMÁRIO	SIM
	ARQUIVO	SIM
	BAI CÃO/RANCADA	SIM

UTENSÍLIOS GERAIS	LONGARINA	SIM
	MESA	SIM
	POLTRONA	SIM
	PORTA CHAPÉU	SIM
	QUADROS UTILITÁRIOS	SIM
	RELÓGIO DE PAREDE	SIM
	SOFÁ	SIM
	ABAJUR	SIM
	BOTIJÃO DE GÁS	SIM
	CARRINHO DE MÃO	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE BANDEJA	SIM
	CARRO FUNCIONAL DE LAVANDERIA	NÃO
	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA	SIM
	COLCHÃO	NÃO
	CORTADOR DE GRAMA	SIM
	CORTINA/PERSIANA	SIM
	ESCADA	SIM
	ESPELHO DE PAREDE	SIM
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	SIM
	GRADE DE CAMA	NÃO
UTENSÍLIOS VEICULARES	GRADE DE PROTEÇÃO	NÃO
	MÁQUINA DE FAZER FRALDA	NÃO
	PRANCHA DE CABELO (CHAPINHA)	NÃO
	SECADOR DE CABELO	NÃO
	SUORTE PARA CAIXA DE SOM	SIM
	SUORTE PARA GALÃO DE ÁGUA	SIM
	SUORTE PARA PARTITURA MUSICAL	SIM
	SUORTE PARA PROJETO	SIM
	SUORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO	SIM
	SUORTE PARA TELEVISÃO	SIM
	TÁBUA DE PASSAR ROUPA	NÃO
	ASSENTO DE ELEVAÇÃO VEICULAR INFANTIL	SIM
	CADEIRA VEICULAR INFANTIL	SIM

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/04/2020 | Edição: 82 | Volume: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério da Cidadania / Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do atendimento dos Programas Sociais do Governo Federal disposto pelo Decreto nº 6.135, de 2010, em âmbito do Distrito Federal e nos municípios de calamidade pública ou em situações reconhecidas pelos governos estaduais Federal ou Federal, inclusive a Emergência de Importância Internacional de Saúde Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, da Infecção Humana pelo novo coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o inciso III do art. 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 11 de março de 2020, o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Internacional;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece o estado de emergência em Saúde Pública, a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de emergência em Saúde Pública, em termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, de 20 de março de 2020.

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de 2020, que concede o aumento extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550.000,00, para a execução de despesas específicas.

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na resposta à Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos.

Considerando que a Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2015, do Ministério do Desenvolvimento Social - MDS, estabelece os parâmetros e procedimentos regulamentares federais para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências - SPDEC, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015, regulamenta o cofinanciamento e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando o disposto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2015, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Sociais - TNS, e define entre os serviços de proteção social especial de alta complexidade as Situações de Calamidades Públicas e de Emergências; e

Considerando as Resoluções nº 7, de 17 de maio de 2013, e nº 12, de 12 de maio de 2013, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT e do CNAS, respectivamente, que dispõem sobre os critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

Art. 1º Dispor sobre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no âmbito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios devido à situação de Emergência em Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus - COVID-19;

Parágrafo único. A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS disponibilizará, em sistema eletrônico na internet, listagem constando os entes elegíveis ao repasse de recursos federais, constando as metas físicas e financeiras.

Art. 2º O recurso emergencial de que trata esta Portaria tem como objetivo a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19, promovendo:

I - estruturação da rede do SUAS por meio da aquisição:

a) de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os profissionais que atuam no atendimento do SUAS; e

b) de alimentos, prioritariamente ricos em proteína, para pessoas acolhidas no Serviço de Acolhimento Institucional e em atendimento no Serviço Especializado de Apoio às Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

II - cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da emergência em decorrência do Covid-19.

Art. 3º Fica instituído o repasse financeiro emergencial de que trata esta Portaria para a estruturação da rede para aquisição de:

I - EPI, nos termos da alínea "a" do inciso I do art. 2º, os estados, do Distrito Federal e dos municípios que possuam unidades públicas e estatais de atendimento do SUAS;

VI - Unidades de acolhimento.

§ 2º Para calcular as metas físicas dos municípios, do Distrito Federal e do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso II do caput, serão somados o quantitativo de vagas em creches, escolas e instituições públicas e privadas, para pessoas idosas e para pessoas com deficiência registadas em março de 2020 e de pessoas atendidas em Centro-Dia (ou serviço equivalente) e no Sistema Único de Assistência Social - Censo SUAS 2019.

Art. 4º O repasse de recursos referente à estruturação da rede de atendimento do Sistema Nacional de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social do Distrito Federal, no exercício de 2020, em duas parcelas, cada uma referente a uma demanda aferida nos termos do art. 3º, observada a disponibilidade orçamentária.

§1º O cálculo dos valores a serem transferidos nos termos do caput, será realizado sobre a rede quanto a aquisição de:

I - EPI observará o valor de referência de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por trabalhador, multiplicado pelo quantitativo de trabalhadores a serem contemplados;

II - alimentos observará o valor de referência de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) por pessoa, multiplicado pelo quantitativo de pessoas a serem contempladas.

§2º A segunda parcela referente ao inciso I do §1º estará condicionada ao uso de EPI, de acordo com as recomendações do Ministério da Saúde - MS, e do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 5º Farão jus ao recurso emergencial, de que trata este artigo, as pessoas em situação de vulnerabilidade social que possuam pessoas que:

I - necessitem ser alojadas ou remanejadas do seu atual local de moradia, de acordo com a orientação do Ministério da Saúde - MS quanto ao distanciamento social; ou

II - se encontrem em situação de rua, desabrigados, desalojados ou em situação de vulnerabilidade social.

§ 1º Para fins de aferição do critério previsto no caput, os municípios deverão observar o somatório da:

I - metade da quantidade, arredondadas para cima, de pessoas cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, em março de 2020;

II - quantidade de vagas em serviços de acolhimento cadastrados no CadÚnico, em março de 2020; e

III - quantidade de imigrantes interiorizados entre abril de 2020 e março de 2021, conforme registro do Subcomitê de Interiorização da Operação Acolhida;

de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolando demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e controle à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 8º Os recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais em face à situação de ESPIN decorrente do Covid-19 deverão ser aplicados, além do disposto na Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, na garantia de:

I - ações voltadas à proteção social, orientação e informação da população sobre a vulnerabilidade e risco social, com vistas à prevenção do Covid-19 e disseminação do vírus;

II - provimento de condições adequadas de alojamento e isolamento em face às orientações do Ministério da Saúde, de modo a evitar aglomerações que possam favorecer a propagação do Covid-19;

III - adaptação de espaços físicos com intuito de criar acomodação ou apoio a outras formas de alojamento provisórios adequadas à realidade local, observados os critérios de separação de pequenos grupos para evitar aglomerações que possam favorecer a propagação do Covid-19;

IV - alimentação, outros itens básicos e bens necessários que possam garantir o bem-estar da população ou evitem a propagação do Covid-19;

V - medidas de assistência emergencial para acolhimento a pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária decorrente da pandemia do Covid-19;

VI - locação de moradia temporária ou hospedagem para indivíduos em situação de vulnerabilidade, por meio de contratos celebrados pelo poder público;

VII - apoio com alimentação e outros itens básicos a alojamento e atividades das organizações da sociedade civil;

VIII - locomoção das equipes e usuários do SUAS para acesso a serviços e ações socioassistenciais; e

IX - provimento de itens necessários à comunicação remota entre equipes e usuários.

Art. 9º As ações referentes ao provimento de condições adequadas de alojamento, que visem a assegurar acolhimento imediato em condições adequadas, assegurando as condições básicas para o cumprimento das orientações sanitárias e de higiene voltadas à proteção da população e prevenção da disseminação do vírus, deverão ser orientadas por uma orientação técnica a ser publicada pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 10. O gestor da política de assistência social deverá promover a implementação das ações socioassistenciais, implantadas ou reorganizadas no escopo desta Portaria, para superar a situação de ESPIN decorrente do Covid-19.

Art. 11. Os recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações repassados no exercício de 2020 diretamente do FNAS aos fundos de assistência social dos municípios e do Distrito Federal em duas parcelas, cada uma referente a 3 (três) meses, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O cálculo dos valores a serem transferidos na forma desta Portaria terá como valor de referência de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal por pessoa, por família, conforme Portaria MDS nº 90, de 2013, multiplicado pelo quantitativo de indivíduos a serem beneficiados.

Art. 12. Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e Municípios para o cofinanciamento federal emergencial, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares de execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, solicitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 13. Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o Projeto de Lei nº 5031.21CO - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Especial do Coronavírus e serão destinados ao atendimento das necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade e risco.

Art. 14. Os entes elegíveis, na forma desta Portaria, farão jus aos recursos federais, desde que se comprometam, no prazo estabelecido:

I - às regras firmadas no Termo de Aceite e Compromisso, disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania em seu site institucional (https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/termoaceite/emergencia_covid_19/index);

II - a prestar contas na forma da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2019, e dos procedimentos disciplinados em ato específico, conjunto, da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências.

§ 1º Os gestores deverão encaminhar o Termo de Aceite e Compromisso aos respectivos conselhos de assistência social.

§ 2º Especificamente quanto às ações socioassistenciais, o ente beneficiário deverá ter plano de ação em sistema informatizado específico.

Art. 15. Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas e a execução, na forma desta Portaria.

Art. 16. A Secretaria Especial de Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, expedirá normativas e orientações complementares para a execução desta Portaria.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicação em: 08/05/2020 | Edição: 87 | Seção: 1 | Página: 113

Órgão: Ministério da Cidadania/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre repasse de re
financiamento federal do Sistema I
para incremento temporário r
socioassistenciais nos estados. Dis
devido à situação de Emergênc
Importância Internacional decorrer
19.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições qu
e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, o inciso III do art. 12 c/c o
30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, tendo em vista o disposto
fevereiro de 2020, e no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, e

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em
o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saú
Internacional;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio
fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, e
humana pela Covid-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado c
termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da
março de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 953, de 15 de abril de
extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 2.550,0
quinhentos e cinquenta milhões de reais), para o fim que especifica;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que c
nacional, o estado de transmissão comunitária da Covid-19;

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do cofinanciamento Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução nos estados, Distrito Federal e municípios devido a situação de Emergência Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

Parágrafo único. Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput as entidades que demonstrarem o regular funcionamento dos equipamentos da política especial do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS e do Centro de Referência da Assistência Social - CREAS, por meio dos sistemas informatizados de monitoramento da Cidadania.

Art. 2º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria tem como finalidade a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da COVID-19 garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos estados, Distrito Federal e municípios às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços socioassistenciais por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento de prevenção, cautela e redução do risco de transmissão da Covid-19; e

III - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, o atendimento à população em situação de vulnerabilidade e risco social, com vistas à contenção da disseminação do vírus.

Art. 3º O repasse de recurso extraordinário se dará diretamente para o Fundo de Assistência Social - FNAS aos fundos de assistência social dos estados, municípios e Distrito Federal, nos Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial, que se baseará na parcela mensal potencial do seu cofinanciamento federal ordinário do mês, a ser efetuada em 2 (duas) parcelas, cada uma equivalente a 3 (três) vezes o cofinanciamento ordinário.

Parágrafo único. O aporte de recursos de que trata o caput se dará diretamente para o FNAS.

Art. 4º Os recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios para o cofinanciamento federal extraordinário, ficam sujeitos às normas legais e regulamentares de execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, com o acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os recursos de que trata esta Portaria deverão onerar o orçamento da entidade beneficiária, sob o código 08.244.5031.21CO - Enfrentamento da Emergência da Covid-19.

Despacho Memorando 1: 25.503/2020

De: Gustavo Calabria Rondon - SMPLAN

Para: SMPLAN-CP - Coordenadoria de Planejamento

Data: 14/08/2020 às 10:00:13

Bom dia.

Favor dar o devido andamento.

Sem mais,

Atenciosamente.

Gustavo Calabria Rondon

Coordenador de Planejamento

Despacho Memorando 2: 25.503/2020

De: Lucivania de Oliveira Sousa - SMPLAN-CP

Para: SMPLAN-GAEO - Gerência de Acompanhamento de Execução Orçamentária - A/C Robert F.

Data: 14/08/2020 às 10:11:01

À Gerência de Acompanhamento de Execução:

Para vossa análise e devidos procedimentos.

Atenciosamente,

Lucivânia de O. Sousa
Coordenadora de Planejamento
Decreto nº 163/2020

Despacho Memorando 3: 25.503/2020

De: Robert Karuzz Souza Faustino - SMPLAN-GAEO

Para: SMPLAN-CP - Coordenadoria de Planejamento

Data: 14/08/2020 às 11:17:09

SEGUE MINUTA DE PROJETO DE LEI 044/2020-SEPLAN CONFORME SOLICITADO.

Anexos:

MIN. DE PROJ. DE LEI 044 - Abertura de Credito Especial ASSISTENCIA SOCIAL - COVID.doc

Despacho Memorando 4: 25.503/2020

De: Gustavo Calabria Rondon - SMPLAN-CP Redigido por Mateus S.

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 14/08/2020 às 11:19:55

Senhor Procurador,

Vimos através deste, encaminhar a V. Sa., em anexo ao **Despacho 3: 25.503/2020**, para análise, revisão e possíveis correções a Minuta do Projeto de Lei n° 044 - SEPLAN, de 14 de agosto de 2020 que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

Atenciosamente,

—

Gustavo Calábria Rondon

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Despacho Memorando 5: 25.503/2020

De: Debora Evelyn de Figueiredo Barbosa - PGM

Para: PGM-CAF - Coordenadoria Administrativa e Financeira

Data: 14/08/2020 às 12:22:00

Debora Evelyn de F. Barbosa

Procuradora Geral Adjunta do Município

Despacho Memorando 6: 25.503/2020

De: Daphenny Key Nogueira Ramsay - PGM-CAF

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município - A/C Debora B.

Data: 14/08/2020 às 12:40:29

Senhor Procuradora Adjunta,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho o PL abaixo relacionada para revisão e posterior encaminhamento ao Gabinete do Prefeito para assinatura:

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 14 DE AGOSTO 2020, que possui a seguinte disposição: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e da outras providências.

Sem mais para o momento, renovo-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Daphenny Key Nogueira Ramsay

Deputada Adjunta - Procuradoria Geral do Município

Anexos:

063 - Projeto de Lei 063 - Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da SMAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Debora Evelyn de Figueiredo...	14/08/2020 12:41:27	1Doc DEBORA EVELYN DE FIGUEIREDO BARBOSA CPF 021....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **88FB-830E-4CE5-9DFF**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 063, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 417.163,02 (quatrocentos e dezessete mil cento e sessenta e três reais e dois centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.		
Proj/Atividade:	2.244 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS.		
Natureza da Despesa		Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30 Material de Consumo		(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	243.363,02
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		(129-074000) transferência de recursos do fundo nacional de assistência social – fnas – ações de saúde para o enfrentamento coronavírus-covid-19.	33.100,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	120.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente		(129-074000) Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Ações de saúde para o enfrentamento Coronovírus-COVID-19.	20.700,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 14 de agosto de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Despacho Memorando 7: 25.503/2020

De: Daphenny Key Nogueira Ramsay - PGM-CAF

Para: SMEAE-GRO - Gerência de Redação Oficial

Data: 14/08/2020 às 12:42:48

Prezada,

Segue PL revisado para elaboração de ofício de encaminhamento à Câmara Municipal de Cáceres.

Atenciosamente,

Daphenny Key Nogueira Ramsay

Assessora de Comunicação Social - PGM-CAF

Despacho Memorando 8: 25.503/2020

De: Maria Dayana Silva Lins - SMAS-CF

Para: GAB - Gabinete do Prefeito

Data: 14/08/2020 às 13:01:29

Encaminho justificativa em anexo em word para adequações que se fizerem necessárias.

att

Despacho
Comunicação nº 10.100.000/2020
Assinada em 14/08/2020 às 13:01:29

Anexos:

justificativa pl 063.docx